



PMI  
Processo nº: 213/2023 - Vol I  
Rubrica: Fls. 137

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência estabelece as descrições, condições e requisitos relativos ao registro de preços para prestação de "Serviços de locação de veículos, tipo ônibus básico ou padron, com motorista, incluindo combustível e manutenção, para prestação direta de transporte público gratuito de passageiros, pela Secretaria Municipal de Transporte de Itaboraí".

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	Serviço de locação de ônibus, tipo básico ou padron, de 42 (quarenta e dois) a 52 (cinquenta e dois) assentos, com no máximo 06 (seis) anos de fabricação, cadastrados e vistoriados pelo DETRAN, tipo básico ou padron, com dimensões conforme norma ABNT NBR 15570, 5ª edição ano 2021; contendo pelo menos uma porta com elevador para acesso da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, com ou sem auxílio de dispositivo para transposição de fronteira, de acordo com a ABNT NBR 14022, garantidos todos os requisitos estabelecidos na Seção 38; equipados com ar-condicionado	km / dia	5.672



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

	<p>equipados com ar-condicionado em funcionamento; GPS, com sistema de gerenciamento e rastreamento; tacógrafo; sistema de catraca eletrônica, que possibilite a aferição da quantidade de passageiros transportados diariamente; câmeras internas e externas, de no mínimo 4 (quatro), sendo 2 (duas) internas e 2 (duas) externas, que permitam aferir possíveis responsabilidades causadas por terceiros ou por estes ao objeto do contrato; e ainda, disponibilização exclusiva para utilização do espaço traseiro do veículo locado e qualquer outro disponível no espaço interno do ônibus para utilização de propaganda dos serviços públicos do Município de Itaboraí.</p>		
--	--	--	--

- 2.1 No valor proposto deverão estar inclusos os custos como: lavagem e higienização dos ônibus, o seguro obrigatório, seguro do veículo, seguro de responsabilidade civil para os passageiros, licenciamentos, multas, pedágios, combustíveis, despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação e resoluções pertinentes, serviços de motoristas devidamente habilitados nas suas respectivas categorias, além dos custos diretos e indiretos, relacionados a direitos trabalhistas, previdenciários ou societários, treinamento para a utilização do sistema de monitoramento dos ônibus por meio de GPS, e adesivagem e plotagem dos ônibus.



PMI
Processo nº: 213/2023 - Vol I
Rubrica: 5/139

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

- 2.2 O critério de julgamento será o de menor preço, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Concorrência.
- 2.3 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo, em caso de efetivação de contratos decorrentes da ATA, tais instrumentos serem prorrogados na forma do art. 57, II, da Lei nº 8666/1993, desde que devidamente justificados.
- 2.4 Os contratos serão reajustados anualmente, pelo índice IPCA, a partir da data prevista para apresentação da proposta;
- 2.5 Poderão participar entidades empresariais reunidas em consórcio, bem como empresas de pequeno porte (EPP) e microempresas desde que preencham os requisitos estabelecidos.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O objeto da licitação não tem a natureza de serviço comum e será feita na modalidade de Concorrência, pelo critério de julgamento - TIPO MENOR PREÇO - que deverá ser conduzido por uma Comissão de Licitação.
- 3.2 A modalidade de concorrência mostra-se adequada, face à necessidade de se aferir, na habilitação, se os licitantes preenchem os requisitos necessários para participar do certame, evitando a concorrência de empresas que não preencham as condições mínimas.

### 4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratação se justifica devido ao crescimento exponencial do município e a necessidade de se introduzir novas linhas complementares às atuais, de forma que atenda às pessoas não abarcadas pelos serviços prestados pela empresa detentora da concessão, visando, ainda, implementar um transporte assistencial às extensões territoriais e a retomada de linhas concedidas precariamente à atual concessionária, sem a devida realização de licitação.
- 4.2 Essa locação implica em uma demanda imediata por veículos para introduzir novas rotas de extensão territorial popularizada não atendida



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

- município ou atendidas parcialmente, garantindo a amplitude e continuidade do transporte público prestado diretamente pelo Município e o acesso dos cidadãos aos serviços essenciais.
- 4.3 A contratação por meio de locação possibilitará uma solução ágil e flexível, permitindo ao município suprir a demanda de transporte de forma eficiente, enquanto busca-se regularizar a situação por meio de processos licitatórios futuros.
- 4.4 Dessa forma, a contratação de locação veículos, tipo ônibus com combustível e motorista, conforme descrito, é justificada pela necessidade de suprir a ausência de prestação desses serviços por parte do município a determinadas localidades, que necessitam de ampliação do transporte público e assegurar a locomoção dos munícipes que ali residem, priorizando a segurança, a comodidade e a mobilidade da população de Itaboraí.
- 4.5 Além disso, é possível utilizar a locação de ônibus como complemento aos serviços atualmente prestados por meio de concessão, com o objetivo de atender prioritariamente a população residente em áreas remotas ou com dificuldades financeiras para custear o transporte público regular. Essa abordagem visa garantir o acesso ao transporte para aqueles que vivem distantes das rotas estabelecidas ou que não têm recursos suficientes para arcar com as tarifas sem comprometer suas despesas familiares essenciais.
- 4.6 Destaque-se que o Município de Itaboraí possui vasta extensão territorial de (429,961km<sup>2</sup>), maior do que o município vizinho, que dispõe de diversas linhas, Maricá (362 km<sup>2</sup>), quase o correspondente ao somatório da extensão dos municípios vizinhos - Niterói (129,4 km<sup>2</sup>) e São Gonçalo (249 km<sup>2</sup>), sendo que segundo dados do IBGE, o Município de Itaboraí registrou nos últimos anos um recrudescimento populacional.
- 4.7 Dessa forma, a contratação de locação de ônibus com combustível e motorista, conforme descrito, é justificada pela necessidade de suprir a ausência de frota própria e assegurar a prestação do serviço de transporte público, priorizando a segurança, a comodidade e a mobilidade da população de Itaboraí.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

**5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1 Os veículos devem conter de 42 (quarenta e dois) a 52 (cinquenta e dois) lugares para passageiros sentados, com no máximo 06 (seis) anos de fabricação, cadastrados e vistoriados pelo DETRAN, em com todas as características descritas no **item 2**.
- 5.2 Para atendimento à demanda, poderão ser utilizados até 24 (vinte e quatro) ônibus, os quais deverão percorrer itinerários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Transporte.

**6. DA HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES**

- 6.1 Além das exigências habituais relacionadas à comprovação da habilitação econômico-financeira e jurídica das licitantes, com o intuito de garantir a seleção de fornecedores aptos a efetivamente atender a demanda da Secretaria, deverão ser exigidos os seguintes documentos referentes à comprovação de sua qualificação técnica:
- 6.1.1 A LICITANTE deverá apresentar, para comprovação da Qualificação Técnico-operacional, 01 (um) atestado, no mínimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência.
- 6.1.1.1 Não será permitida a apresentação de atestados emitidos em nome de empresas do mesmo grupo econômico da licitante;
- 6.1.1.1.1 Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico as empresas que são matriz ou filial do licitante e que tenham diretores, acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem e empresas sujeitas a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e políticas corporativas.
- 6.1.1.2 Não será permitido atestado emitido pelo próprio licitante;
- 6.1.2 Para a comprovação da capacidade técnico-operacional da LICITANTE os atestados deverão ter sido expedidos após a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, 01(um) ano do início de sua execução.

- 6.1.3 No que couber, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo, se necessário, cópia do contrato ou documento equivalente;
- 6.2 Portanto, a exigência de qualificação técnica é fundamental para garantir a qualidade do serviço de locação de ônibus.

### 7. DA DILIGÊNCIA TÉCNICA

- 7.1 Após a divulgação do resultado do vencedor da licitação, como condição para assinatura do contrato, será realizada uma diligência técnica por parte da Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Coletivo Gratuito Municipal, responsável para verificar in loco as condições das oficinas, a qualidade da mecânica e a adequação da limpeza realizada nos ônibus.
- 7.2 Ao realizar essa diligência técnica, a Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Coletivo Gratuito Municipal poderá avaliar de forma detalhada a infraestrutura e os processos internos da empresa, assegurando a escolha de uma prestadora de serviços que cumpra com os mais altos padrões de qualidade e que esteja apta a fornecer um serviço de excelência.
- 7.3 A Diligência Técnica verificará a experiência no fornecimento de serviço, objeto deste estudo, por meio de requisitos previamente estabelecidos, conforme tabela em anexo 04.
- 7.4 A Diligência Técnica, a ser realizada pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Coletivo Gratuito Municipal, ocorrerá em até 10 dias corridos, após a publicação do resultado dos habilitados na licitação.

### 8 CONDIÇÕES E PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 O Fornecedor Registrado deverá disponibilizar veículos nas quantidades suficientes para atender a demanda de quilometragem estimada e que atendam às especificações descritas neste Termo, bem como os motoristas devidamente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

- uniformizados e identificados, nos locais, dias, horários determinados pelo Órgão Gerenciador, devendo para tanto, em caso de pane de algum veículo, manutenção ou revisão, acidente, roubo ou furto e/ou quaisquer outros imprevistos que impossibilitem a utilização dos veículos locados, efetuar de imediato a substituição por outro com as mesmas especificações ou superior no prazo máximo de 2h (duas horas), para não prejudicar o andamento normal dos serviços, sem que isto acarrete ônus para o Órgão Gerenciador;
- 8.2 Os serviços serão executados diretamente pelo Município, sob demanda da SEMTRANS.
- 8.3 A contratação de veículos para execução dos serviços será por quilometragem percorrida, excluindo da contabilização o deslocamento do veículo da sede do Fornecedor Registrado para o local de embarque dos usuários do órgão Gerenciador, bem como percurso para abastecimento e guarda do veículo após prestação dos serviços.
- 8.4 As anotações de quilometragem e o respectivo atesto deverão ser anexados na apresentação da nota fiscal de serviço, devendo anexar cópia do tacógrafo e relatório do GPS;
- 8.5 A SEMTRANS executará os serviços de segunda a domingo, inclusive nos feriados.
- 8.6 As rotas poderão ser alteradas, a partir de estudos e demandas, permanecendo o valor do Km contratado.
- 8.7 Os veículos com os respectivos motoristas farão somente viagens municipais;
- 8.8 O Fornecedor Registrado deverá providenciar uniforme e crachá para os motoristas, conforme modelos constantes no **ANEXO 01**, de forma que ele possa ser devidamente identificado. Os motoristas deverão portar Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com a categoria exigível para condução do veículo, e dentro do prazo de validade;
- 8.9 Os ônibus, com motoristas e devidamente abastecidos, deverão chegar aos locais designados pelo Órgão Gerenciador, com pelo menos 20 (vinte) minutos de antecedência à ordem de serviço gerada pela SEMTRANS por meio da Comissão Permanente de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

- Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Coletivo Gratuito Municipal;
- 8.10 O veículo deverá ser conduzido com zelo e cautela, necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza, devendo ser observadas todas as normas legais de trânsito;
  - 8.11 As despesas com alojamento e alimentação do motorista, a guarda e limpeza dos veículos, serão de responsabilidade da licitante para qual foi homologada a licitação;
  - 8.12 Os serviços deverão cumprir todas as normas legais, bem como as determinações emanadas pela SEMTRANS por meio de sua Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Coletivo Gratuito Municipal, garantindo a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos.
  - 8.13 Todos os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar com o seguro obrigatório, seguro do veículo, seguro de responsabilidade civil para os passageiros, legalmente licenciado, manutenção em dia e todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação e resoluções pertinentes, bem como, devidamente adesivados conforme modelo constante no **ANEXO 01**. Tais despesas correrão por conta do Fornecedor Registrado e serão objeto de exames periódicos pela Comissão responsável pela Fiscalização dos serviços.
  - 8.14 Todas as despesas, taxas, impostos dos veículos são de exclusiva responsabilidade do Fornecedor Registrado, bem como eventuais multas de trânsito;
  - 8.15 Os combustíveis, lubrificantes, pedágios e demais despesas que se fizerem necessárias durante o trajeto rodoviário serão de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
  - 8.16 Os veículos deverão ser apresentados devidamente limpos, abastecidos e prontos para iniciarem as viagens;
  - 8.17 O Fornecedor Registrado deverá permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do órgão Gerenciador, com a finalidade de verificar as condições, de conservação, segurança e limpeza desses;
  - 8.18 As despesas pessoais, trabalhistas e previdenciárias dos motoristas são de responsabilidade do Fornecedor Registrado.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

- 8.19 Os serviços serão recebidos e aceitos mensalmente, observando as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, devendo tais especificações serem verificadas pela Comissão de Fiscalização.
- 8.20 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados (motoristas) do Fornecedor Registrado e do Órgão Gerenciador, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**9 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

- 9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por comissão especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3 Notificar o Fornecedor Registrado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4 Pagar ao Fornecedor Registrado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do Fornecedor Registrado, no que couber.
- 9.6 Não praticar atos de ingerência na administração do Fornecedor Registrado, tais como:
- 9.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados do Fornecedor Registrado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

- 9.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Fornecedor Registrado;
- 9.6.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Fornecedor Registrado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 9.7 Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.10 O Órgão Gerenciador não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor Registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

- 10.1 O Fornecedor Registrado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.2 Executar os serviços, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- 10.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

- 10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.7 Comunicar a Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Coletivo Gratuito Municipal, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.8 Paralisar, por determinação do Órgão Gerenciador, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.9 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.10 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 10.11 Submeter previamente, por escrito, ao Órgão Gerenciador, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 10.12 Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação previstas neste Termo de Referência e exigidas durante o certame.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

- 10.13 O Fornecedor Registrado deve possuir também uma infraestrutura adequada, como garagem com capacidade suficiente para a manutenção e guarda dos veículos.
- 10.14 Capacidade de atender à demanda contratada, com disponibilidade de veículos e motoristas em quantidades suficientes;
- 11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**
- 11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação do Fornecedor Registrado com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:
- 11.1.1 todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 11.1.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços;
- 11.1.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e;
- 11.1.4 haja a anuência expressa da Administração à continuidade da Ata.
- 12. DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.
- 13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**
- 13.1 Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de janeiro de 1993, serão designados:
- 13.1.1 A Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Coletivo Gratuito Municipal será responsável por:
- 13.1.1.1 Fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 13.1.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 13.1.1.3 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução;
- 13.1.1.4 Determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor registrado inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14. DO PAGAMENTO**

- 14.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após o adimplemento da obrigação, mediante a apresentação de requerimento junto a SEMTRANS, acompanhado da nota fiscal devidamente atestada, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do fornecedor registrado.
- 14.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.
- 14.3 A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida em favor do Município de Itaboraí, CNPJ 28.741.080/0001-55.
- 14.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor registrado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Gerenciador.
- 14.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor do Fornecedor Registrado.
- 14.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.7 O Fornecedor Registrado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário diferenciado previsto na referida Lei Complementar.
- 14.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor Registrado não tenha concorrido, de alguma forma,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo órgão gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------------------	--

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 Comete infração administrativa, o Fornecedor Registrado que:

15.1.1 Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; e

15.1.5 Cometer fraude fiscal.

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá aplicar ao Fornecedor Registrado as seguintes sanções:

15.2.1 **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Órgão Gerenciador;

15.2.2 **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

- 15.2.4 **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; e
- 15.2.5 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor registrado ressarcir o órgão gerenciador pelos prejuízos causados.
- 15.3 As sanções previstas nos subitens **15.2.1 a 15.2.5** poderão ser aplicadas ao Fornecedor Registrado juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 15.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- 15.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor Registrado, observando-se o procedimento previsto na Lei n 8.666/93.
- 15.6 Caso o Órgão Gerenciador determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.



PMI  
Processo nº: 213/2023 - Vol I  
Rubrica: 44 Fls. 752

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Itaboraí  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

- 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
- 16.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023 na classificação abaixo:
- Órgão:** 10 – Secretaria Municipal de Transportes
- Unidade:** 001 – Secretaria Municipal de Transportes
- Programa de Trabalho:** 26.451.0012.2.330 – Locação de Máquinas, Equipamentos e Veículos
- Natureza de despesa:** 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte:** 15000001 – Recursos Não Vinculados
- 16.2 O valor estimado da contratação é de **R\$ 24.503.040,00** (vinte e quatro milhões, quinhentos e três mil e quarenta reais).
- 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 17.1 O presente Termo de Referência (TR) segue devidamente aprovado pela autoridade competente (ordenador de despesas), nos termos da Resolução Conjunta CGM/PGM/SEMGOV/SEMPPLA de 12 de abril de 2021.
- 17.2 Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes
- 17.2.1 Anexos:**
- 17.2.1.1 **Anexo 01:** Layouts das artes para os ônibus, crachás e uniformes dos motoristas
- 17.2.1.2 **Anexo 02:** Memória de Cálculo para o total das quilometragens
- 17.2.1.3 **Anexo 03:** Norma de referência para os ônibus: ABNT NBR 15570, 5ª edição ano 2021.
- 17.2.1.4 **Anexo 04:** Visita Técnica - Requisitos estabelecidos





PMI  
Processo nº 213/2023 - Vol I  
Rubrica: 41 Fls. 753

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Itaboraí, 10 de julho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
*Luiz Carlos Perez da Silva*

Técnico de Planejamento  
Bacharel Em Direito  
Mat.:7.382

  
\_\_\_\_\_  
*Clayton da Silva Santos*

Diretor Técnico  
Advogado – OABRJ 171.574  
Mat.: 47.879

  
\_\_\_\_\_  
*Juan Paulo Figueiredo Lucas*

Engenheiro – CREA 2022.103071  
Mat.: 50.499

  
\_\_\_\_\_  
*Carlos Antônio Rodrigues Mororó*

Técnico de Planejamento  
Contador – CRC-RJ 068774/0-2  
Mat.:18.343

  
\_\_\_\_\_  
*Marton Pinto Nunes da Silva*

Diretor Técnico  
Advogado – OABRJ 173.192  
Mat.: 45.973

  
\_\_\_\_\_  
*Marcelo de Souza Leite*

Secretário de Transporte  
Mat.: 51.608